



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0070542/2021-70

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0070542/2021-70	NAR Juiz de Fora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JHL PARTICIPACOES LTDA		CPF/CNPJ: 24.743.274/0001-39
Endereço: AV ALVARES CABRAL, 593		Bairro: CENTRO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.170-912
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Felipe de Almeida Pancote		CPF/CNPJ: 065.077.036-64
Endereço: Sítio Cachoeirinha		Bairro: Zona Rural
Município: Matias Barbosa	UF: MG	CEP: 36.120-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sítio Cachoeirinha		Área Total (ha): 0,99
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 874		Município/UF: Matias Barbosa/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140803-DFEB.5069.9CAD.4275.BEDF.1C53.C76F.5B30

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,038	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	PCH	0,038

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
-----	-----	-----	-----	-----

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	---	---	---

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Edenilson Cremonini Ronqueti - MASP: 1147773-4

Data da Vistoria: 24/01/22

9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/04/22 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)

		X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	Sirgas 2000	23 K	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Tendo sido informado que não ocorrerá represamento do curso d'água, sendo aproveitado um remanso existente no local, os impactos serão mínimos e serão marcados basicamente pela escavação para inserir a tubulação. Neste sentido deve-se tomar cuidado para que não ocorra o carreamento de materiais e ou solo para dentro do curso d'água. Neste sentido, nos pontos de maior declividade do terreno, deve-se prever e tomar as medidas necessárias evitando tal carreamento de particulados, bem como evitar a época chuvosa para escavar o terreno. Deve-se ainda, realizar o plantio de grama para não deixar o solo exposto, como forma de proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade. Realizar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

Vale ressaltar que os impactos relacionados ao empreendimento de geração de energia deverão ser avaliados pelo licenciamento ambiental;

Medidas Compensatórias

As medidas compensatórias estão relacionadas a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa;

Neste sentido deve-se Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,05 ha, tendo como coordenadas de referência 676158.16 m E x;7582381.97 m S y e 676159.13 m E x;7582377.65 m S y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	No próximo período chuvoso, outubro/novembro de 2022.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, durante 3 anos (2025)
3	Realizar a conformação do terreno e o plantio de grama em toda a área impactada pela implantação do Empreendimento, para recuperação do locais. Não deixar solo exposto.	30 dias após a finalização da implantação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 12/04/2022, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44979712** e o código CRC **5E8D7784**.